



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTO REALIZADO EM 08/11/2018

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente-----  
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----  
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----Ausente-----  
DR. SORMANE DE FREITAS-----Auditor Suplente-----  
DR.MARCUS CAMPOS -----Procurador-----

**PROCESSO Nº 173/2018** - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciados:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson . Redistribuído para Dr. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o CR Flamengo, em R\$1.000,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar o Fluminense FC, em R\$ 1.000,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.**

**Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval.**

**PROCESSO Nº 175/2018** - Jogo: São Paulo FC (SP) X CA Paranaense (PR) categoria profissional, realizado em 17 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes– **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 191 incs. I e III do CBJD c/c Art. 14 incs. I e II e Art. 31 ambos da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) e Art. 7º inc. I do RGC/CBF 2018; Federação de Futebol do Estado de São Paulo, incursa no Art. 191 inc. III do CBJD c/c Art. 6º inc. V do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o São Paulo FC, quanto à imputação ao Art. 191 incs. I e III do CBJD c/c Art. 14 incs. I e II e Art. 31 ambos da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) e Art. 7º inc. I do RGC/CBF 2018; absolver a Federação de Futebol do Estado de São Paulo, quanto à imputação ao Art. 191 inc. III do CBJD c/c Art. 6º inc. V do RGC/CBF”.

**A Douta Procuradoria requer a baixa dos autos para análise da conduta do árbitro.**

**Funcionou na defesa do São Paulo Futebol Clube Dr. Thiago Amaro.**

**Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol Dr. Osvaldo Sestário Filho.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**PROCESSO Nº 176/2018 - Jogo: Cuiabá EC (MT) X Operário Ferroviário EC (PR) categoria profissional, realizado em 22 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciados:** Cuiabá EC, incurso no Art. 211 do CBJD; Marcelo de Lima Henrique, arbitro, incurso no Art. 259 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane de Freitas.****

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o Cuiabá EC, em R\$30.000,00 reais, por infração ao Art. 211 do CBJD; absolver Marcelo de Lima Henrique, árbitro, quanto à imputação ao Art. 259 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Cuiabá E.C Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do árbitro Dra. Anália Chagas, que apresentou depoimento pessoal do árbitro.**

**A Procuradoria pede baixa dos autos para análise de documentos juntados.**

**PROCESSO Nº 177/2018- Jogo: GE Brasil (RS) X Oeste FC (SP) categoria profissional, realizado em 22 de setembro de 2018- Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciado:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. I do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves. Redistribuído para Dr. José Nascimento.****



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio Esportivo Brasil, quanto à imputação ao Art. 191 inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. I do RGC/CBF.

**O Grêmio Esportivo Brasil apresentou defesa escrita.**

**PROCESSO Nº 178/2018-** Jogo: CR Flamengo (RJ) X CA Mineiro (MG) categoria profissional, realizado em 23 de setembro de 2018- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Luis Gustavo Nogueira Francisco, Assessor da Presidência para assuntos de Futebol de Base do CR Flamengo, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves. Redistribuído para Dr. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Luis Gustavo Nogueira Francisco, Assessor da Presidência para assuntos de Futebol de Base do CR Flamengo, por infração ao Art. 258,§2º, inciso II do CBJD”.

**Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.**

**PROCESSO Nº 179/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X SC Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 23 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD; SC Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane de Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o SC Corinthians Paulista, em R\$2.000,00 reais por infração ao Art. 206 do CBJD; multar o SC



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Internacional, em R\$1.000,00 reais por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O S.C Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.**

**O S.C Internacional apresentou defesa escrita.**

**PROCESSO Nº 180/2018** - Jogo: Gremio F. Porto Alegre (RS) X Ceara SC (CE) - categoria profissional, realizado em 23 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Ceara SC, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves. Redistribuído para Dr. Sormane de Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o Ceara SC, em R\$2.000,00 por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**PROCESSO Nº 181/2018** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X EC Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Douglas Alan Schuck Friedrich, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254§1º inc. I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Douglas Alan Schuck Friedrich, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 254§1º inc. I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane de Freitas, que o suspendia por 03 partidas”.

**Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Máximo Rubens.**

**PROCESSO Nº 182/2018** - Jogo: Goiás EC (GO) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 02 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciados:** Roberto Teixeira da Fonseca Junior, auxiliar técnico do Londrina EC, incurso no Art. 243-F do CBJD; Goiás EC, incurso no Art. 243-G§2º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Roberto Teixeira da Fonseca Junior, auxiliar técnico do Londrina EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-F ; aplicar a pena de advertência ao Goiás EC, por infração ao Art.191,§ 1º do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-G, § 2º do CBJD”.

**O Londrina E.C apresentou defesa escrita.**

**Funcionou na defesa do Góias E.C Dr. João Vicente Moraes.**

**PROCESSO Nº 183/2018** - Jogo: Paysandu SC (PA) X CR Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Diego da Silva Rosa, atleta do CR Brasil,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso nos Arts. 254-A e 258 ambos do CBJD; Marcelo Coutinho Gaby, médico vinculado ao Paysandú Sport Club, incurso no Art.254- A e 243- F ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane de Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas, Diego da Silva Rosa, atleta do CR Brasil, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 03 partidas e por unanimidade de votos suspende-lo por 01 partida por infração ao Art.258 do CBJD, **totalizando a suspensão de 05 partidas;** por maioria de votos, suspender por **04 partidas** Marcelo Coutinho Gaby, médico vinculado ao Paysandú Sport Club, por infração ao Art.258, face a desclassificação ao Art.254-A, contra os votos do Relator que o suspendia por 180 dias e do Auditor Dr. José Nascimento que o suspendia 06 partidas e, suspende-lo por **06 partidas** mais a multa de R\$10.000,00, contra o voto do Presidente que o suspendia por 04 partidas. **Totalizando a suspensão de 10 partidas e multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais).**

**Funcionou na defesa do C.R Brasil Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de DVD e requereu a lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do Paysandú Sport Club Dra. Barbara Petrucci.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Sormane Freitas.**

**PROCESSO Nº 184/2018** - Jogo: CA Paranaense (PR) X São Paulo FC (SP)  
- categoria amadora, realizado em 09 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes– **Denunciado:** Eder Ferreira Graminho, atleta do CA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Paranaense, incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane de Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas reduzida para 02, Eder Ferreira Graminho, atleta do CA Paranaense, por infração ao Art. 254-A n/f do Art.182 ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 03 partidas reduzida para 01, por infração ao Art.250 n/f do Art.182, face à desclassificação ao Art.254-A ambos do CBJD.

**Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Marcelo Mendes.**

**PROCESSO Nº 185/2018** - Jogo: Rio Preto EC (SP) X Ferroviária Esportes FC (SP) - categoria amadora, realizado em 10 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1- **Denunciado:** Francisco Reguera Inojo, tecnico do Rio Preto EC, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência Francisco Reguera Inojo, técnico do Rio Preto EC, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Rio Preto E.C Dr. Marcos Veloso.**

**PROCESSO Nº 186/2018** - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 10 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes- **Denunciados:** Juliano Silva Almeida, atleta do Santos FC, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD; Diego Cardoso





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Nogueira, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves. Redistribuído para Dr. Rodrigo Moraes Mendonça Raposo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas reduzida para 01 Juliano Silva Almeida, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 258§2º inc. II n/f do Art.182 ambos do CBJD; absolver Diego Cardoso Nogueira, atleta do Santos FC, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Santos F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.**

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.